CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto de Lei Complementar nº __/2021.

AO
EXMO. SENHOR
ALBERI GALVANI DIAS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, que *"*Altera o ANEXO II da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.*"*.

Estamos trabalhando junto à Câmara de Vereadores com o novo plano diretor, o qual vai alterar o zoneamento da cidade e também irá aumentar o perímetro urbano da cidade.

Com isso, diversas propriedades que hoje são lindeiras à Zona Urbana, terão um aumento significativo em suas áreas, e o atual código tributário prevê a incidência da taxa de lixo pelo metro quadrado de terreno quando não existente construção.

Isso poderá ocasionar um grande desequilíbrio em diversas famílias, o que demanda a diminuição do valor do teto de cobrança de taxa de lixo para imóveis que não possuam construção.

Verificando o código tributário, tem-se que o valor do teto da arrecadação é de 30 VRM, ou seja, perto de R$5.000,00, o que é demasiado quando comparado com a taxa incidente sobre as matrículas que possuem edificação.

Desta forma, requer-se a análise de Vossas Excelências para que os imóveis não sejam taxados acima de 10VRM quando baldios.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Canela, 15 de outubro de 2021.

Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o ANEXO II da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1° A Tabela II da Lei Complementar Municipal n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 15 de outubro de 2021.

Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB

TABELA II
DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

CÓDIGOS	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
I - Coleta de lixo em imóvel edificado, por m² de área construída:	
a) residencial	0,020
b) comercial e prestação de serviços	0,020
c) industrial, sobre dez por cento (10%) da área construída	0,012
d) outros	0,020
II - Coleta de lixo em imóvel não edificado, por m² de área de lote (o valor máximo para cobrança da taxa de coleta de lixo de imóvel não edificado é de 10 VRM por ano)	0,002
NOTAS: 1. O valor da taxa será cobrado mediante lançamento e notificação dos responsáveis pela ocupação de lotes e/ou nichos e o vencimento dar-se-á no 10º (décimo) dia útil, contado da data da notificação. 2. O mês de competência para o lançamento é janeiro.	